

PROJETO DE LEI N° , 2020

(Do Sr. Vitor Lippi)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para autorizar que Estados, Distrito Federal e Municípios utilizem os recursos relativos ao leilão dos barris de petróleo excedentes para fins de financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização excepcional, por Estados, Distrito Federal e Municípios, dos recursos relativos ao leilão dos barris de petróleo excedentes, a que se refere a § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, para fins de financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“Art. 4º-J. Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a destinarem os recursos de que trata a Lei nº 13.885, de 2019, para o pagamento de despesas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei, incluindo as despesas de custeio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com exceção do pagamento de dívidas, precatórios e déficit previdenciário.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia do Covid-19, causado pelo Coronavírus, com efeitos deletérios em todo o mundo, o Governo Federal vem adotando medidas voltadas a reduzir a velocidade da disseminação do vírus em nossa sociedade, buscando com isso, a redução da curva endêmica para que o Sistema de Saúde não entre em colapso ou, ao menos, esse seja reduzido.

Para tanto, instituiu o isolamento social, além da previsão de redução da carga horária e salário dos trabalhadores, criando linhas de crédito especiais para que as empresas passem por tão conturbado período.

Referidos esforços, apesar de reduzirem a disseminação do vírus, causam o desaquecimento da economia e, conseqüentemente, uma enorme redução na arrecadação dos impostos.

A presente proposição tem a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos relativos ao leilão dos barris de petróleo excedentes nas ações de combate e prevenção da COVID-19, em virtude do reconhecimento do Estado de calamidade pública nacional, incluindo as despesas de custeio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com exceção do pagamento de dívidas, precatórios e déficit previdenciário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta medida que tem por objetivo auxiliar o Brasil no enfrentamento do Coronavírus.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

VITOR LIPPI
(PSDB-SP)

